



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Administração de Riscos

Termo de Credenciamento - SEEC/SCG/COGEC/DICONV/GEAR

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - SEEC

Processo SEI nº [04044-00029840/2026-28](#)

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC-DF)**, doravante denominada **COMITENTE**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 039.078.131-20, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), [Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44486 de 02/05/2023](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, **HELCIO KRONBERG**, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.187.848-24, doravante denominada **LEILOEIRO CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, sujeitando-se às normas da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Distrital n.º 44.330/2023, Decreto n.º 21.981/1932, Decreto n.º. 22.427/1933 e IN nº 52/2022 - DREI/ME, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, para administração e operacionalização de leilão destinado ao desfazimento de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e veículos usados oriundos da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Educação que se encontram sob a responsabilidade desta pasta, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À LISTA

Este CREDENCIAMENTO é vinculado ao Edital de credenciamento nº 004/2025 ([206089400](#)), homologado em 09 de julho de 2026 ([207231022](#)), e à lista de classificação dos Leiloeiros credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este CREDENCIAMENTO rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI n. 52, de julho de 2022, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CREDENCIAMENTOS e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, correrão por conta do contratado.

4.3. A realização dos leilões será preferencialmente eletrônica, conforme estabelecido no § 2º do artigo 17 e no inciso IV do § 2º do artigo 31 da Lei nº 14.133. No entanto, excepcionalmente, poderão ocorrer de forma presencial em Brasília/DF ou no local onde o bem estiver situado, desde que haja infraestrutura adequada para a condução dos trabalhos. Em qualquer modalidade, será garantida a participação simultânea de interessados via WEB, conforme critérios definidos pela Administração Pública.

4.4. Nos leilões presenciais, a condução dos procedimentos será exclusiva para leiloeiros com inscrições em Juntas Comerciais do Distrito Federal. Aqueles inscritos em outras unidades federativas deverão declarar-se impedidos de participar da sessão pública de sorteio destinada à designação do LEILOEIRO responsável pela realização da hasta pública.

4.5. O Leiloeiro deverá informar em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da 1ª Reunião de preparação do Leilão, o local em que será realizado, para vistoria e aprovação do Comitente.

4.6. Do leilão e da autorização de venda

4.6.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do credenciado ou do COMITENTE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.6.2. Os bens serão vendidos somente à vista e nas condições fixadas no regulamento do Leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas em neste termo e no edital.

4.6.3. A realização dos leilões será preferencialmente eletrônica, conforme estabelecido no § 2º do artigo 17 e no inciso IV do § 2º do artigo 31 da Lei nº 14.133. No entanto, excepcionalmente, poderão ocorrer de forma presencial em Brasília/DF ou no local onde o bem estiver situado, desde que haja infraestrutura adequada para a condução dos trabalhos. Em qualquer modalidade, será garantida a participação simultânea de interessados via WEB, conforme critérios definidos pela Administração Pública

4.6.4. Nos leilões presenciais, a condução dos procedimentos será exclusiva para leiloeiros com inscrições em Juntas Comerciais do Distrito Federal. Aqueles inscritos em outras unidades federativas deverão declarar-se impedidos de participar da sessão pública de sorteio destinada à designação do LEILOEIRO responsável pela realização da hasta pública.

4.6.4.1. Caberá aos credenciados a condução, dos leilões especificados, somente podendo delegar suas funções a preposto, nas hipóteses previstas no artigo 11 e seguintes, do Decreto nº 29.191, de 1932, e desde que haja prévia anuência da COMITENTE.

4.6.4.2. Em todos os eventos, o credenciado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis ou legalmente apreendidos disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

4.6.4.3. Serão de responsabilidade do credenciado, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, divulgação, publicações, manutenção de site, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos Leilões.

4.6.4.4. Para a realização do (s) leilão (ões) deverá (ão) ser observadas as condições e exigências previstas na legislação e no Termo de Credenciamento, em especial quanto às obrigações do credenciado.

4.6.4.4.1. Caso o leilão se resulte fracassado, a comitente poderá chamar o próximo credenciado para realização de um novo leilão.

4.6.4.4.2. Caso não haja outros credenciados, poderá haver a repetição.

4.6.5. O credenciado deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no Leilão, devendo orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

4.6.6. O credenciado será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, sobre todos os bens leiloados na vigência do Termo de Credenciamento.

4.6.6.1. A taxa de comissão é fixa e irreajustável.

4.6.7. Não caberá à comitente qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo credenciado para recebê-la.

4.6.8. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo credenciado, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

4.6.9. Não poderá haver retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que deverá ser integralmente disponibilizado através de depósito bancário, em conta indicada pela comitente.

4.6.10. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

4.6.11. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada mediante a apresentação da segunda via da Nota de Venda em Leilão devidamente liberada.

4.6.12. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar os bens em Leilão.

4.6.13. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do Termo de Credenciamento, não gera responsabilização por parte da Administração em indenizar ou ressarcir o credenciado por eventuais despesas.

4.6.14. O prazo máximo para execução da prestação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do Edital do Leilão pela Administração.

4.7. Da fiscalização do objeto

4.7.1. A fiscalização e gestão do Termo de Credenciamento, se darão com o acompanhamento realizado pelo próprio comitente que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta, pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

4.7.2. O comitente realizará o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes no Termo de Referência, devendo as ocorrências a serem registradas em relatórios anexados ao processo do(s) credenciado(s).

4.7.3. O fiscal do Termo de Credenciamento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da (s) entrega (s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7.3.1. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.7.4. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao comitente ou a terceiros em razão da execução do CREDENCIAMENTO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciado (art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO, recebendo, a título de comissão, uma taxa de comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos bens arrematados, a ser paga pelo arrematante do bem.

5.1.1. A taxa de comissão é fixa e irreajustável.

5.2. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à COMITENTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

5.3. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta Cláusula Quinta.

5.4. As despesas com a execução do (s) leilão (ões) correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial CONTRATADO.

5.5. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5.6. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da COMITENTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

5.7. Do pagamento

5.7.1. A remuneração do LEILOEIRO contratado para realizar o leilão, será constituída exclusivamente, da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do COMITENTE, pelo próprio LEILOEIRO, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

5.7.2. Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de honorários e/ou comissão por parte da comitente ao LEILOEIRO.

5.7.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

5.7.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do COMITENTE.

5.7.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5.7.6. Em hipótese nenhuma, o LEILOEIRO poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao COMITENTE.

5.7.7. Após a conclusão do leilão e dentro dos prazos estipulados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) deverá ser entregue à demandante a Prestação de Contas que deverá constar as informações de valor total arrecadado, deduções legais, comissão retida e demais informações necessárias.

5.7.8. O Demandante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

6.1. O CONTRATADO receberá diretamente do arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, percentual legal fixo e irredutível.

6.2. A COMITENTE não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

6.3. Em hipótese nenhuma será o COMITENTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1. O CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a emissão de ordem de serviço pela COMITENTE, e elaborar o edital de leilão no prazo de 15 (quinze) após a autorização.

7.2. O CONTRATADO iniciará a divulgação do edital de leilão no prazo de 3 (três) dias após a aprovação do teor pela COMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São obrigações do LEILOEIRO CONTRATADO, exercer suas atividades em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 21981/32 e na Instrução Normativa DREI/ME Nº 52/2022, além de:

I - Elaborar e enviar à COMITENTE a matriz do edital e a matriz do catálogo, com as condições de venda, para análise e aprovação, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

II - Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela COMITENTE.

III - Solicitar e encaminhar a matriz do edital, devidamente aprovada, para publicação o aviso do leilão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos previstos na legislação vigente e fornecer exemplar à COMITENTE.

IV - Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões mistos (presenciais e pela rede mundial de computadores concomitantemente).

V - A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

VI - Elaborar o Edital, no prazo fixado pela COMITENTE, e responder aos esclarecimentos dele provenientes.

VII - Submeter previamente todas as despesas a serem realizadas com divulgação, como publicação de avisos em jornal diário de grande circulação e avisos promocionais à aprovação da COMITENTE.

VIII - Confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.).

IX - Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição e a foto dos bens, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (*e-mail*) para contatos e esclarecimentos adicionais.

X - Elaborar e publicar no mínimo 03 (três) avisos do leilão em jornal diário de grande circulação.

XI - Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, além de utilizar sistema audiovisual que possibilite a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

XII - Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

XIII - Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

XIV - Dar igual tratamento a todos os bens móveis e/ou imóveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

XV - Presidir o ato de leilão e, se houver necessidade, se fazer substituir por LEILOEIRO devidamente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, desde que previamente autorizado pela COMITENTE.

XVI - Vender os bens a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, reservando-se à COMITENTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.

XVII - Receber os valores dos bens arrematados e autorizar a entrega dos bens vendidos, mediante fornecimento de documentos que comprove a compra/quitação dos bens.

XVIII - Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.

XIX - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes da execução dos serviços a serem acordados, objeto do presente projeto, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da COMITENTE.

XX - Em caso de leilão de veículos com multa, receber do arrematante do(s) veículo(s), o seu valor correspondente em espécie, impreterivelmente no ato da arrematação, e providenciar o devido pagamento no primeiro dia útil subsequente à realização do leilão.

XXI - Entregar, ao final do Leilão, ao COMITENTE, contra recibo, relação das importâncias recebidas, contendo nome do arrematante vencedor, bem a que se refere e valor.

XXII - Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados ao bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

b) nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor;

c) endereço e telefone do arrematante vencedor;

d) valor do lance vencedor ofertado;

e) condições de pagamento (à vista ou a prazo);

f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;

g) juntamente com a ata, apresentar ao COMITENTE cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

XXIII - Informar à COMITENTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

XXIV - Responder, perante o COMITENTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

XXV - Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

a) caso o Município decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;

b) caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão.

XXVI - Não utilizar o nome da COMITENTE ou sua qualidade de LEILOEIRO em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

XXVII - Apresentar prestação de contas de vendas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, devidamente formalizada para conferência e homologação.

XXVIII - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do Termo de Credenciamento, e responsabilizar-se, perante a COMITENTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

XXIX - Depositar o valor líquido apurado no leilão em conta corrente a ser definida pela COMITENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a aprovação da prestação de contas de vendas.

XXX - Atentar sempre para os interesses da COMITENTE.

XXXI - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à demandante ou terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste documento.

XXXII - Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente,

neste termo, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.

XXXIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XXXIV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CREDENCIAMENTO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXXV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo COMITENTE.

8.2. São obrigações da COMITENTE:

I - Autorizar a realização do leilão.

II - Definir data e aprovar local para realização do leilão.

III - Fornecer a relação discriminada dos bens para elaboração do edital, avisos, catálogo e demais condições sobre o leilão.

IV - Aprovar a matriz do edital elaborada pelo LEILOEIRO, observados os prazos legais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

V - Estabelecer condições para arrematação.

VI - Manter a vigilância adequada no local de exposição dos bens.

VII - Designar empregados/servidores para acompanhar os interessados nas vistorias dos bens, prestando os esclarecimentos necessários.

VIII - Supervisionar todas as fases do leilão.

IX - Nomear e publicar no Diário Oficial do Distrito Federal.

X - Proceder às entregas dos bens aos compradores, após as vendas, condicionada à apresentação da 2ª via da liberação do livro talão pelo arrematante, devidamente autenticada pelo Leiloeiro, com o carimbo de liberação.

XI - Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

XII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e neste CREDENCIAMENTO;

XIII - Ressarcir, ao LEILOEIRO, as despesas realizadas com publicações em jornal diário de grande circulação para divulgação/publicidade do evento, devidamente comprovadas. Valor que será deduzido do montante da arrematação, quando da prestação de contas.

8.3. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre as partes.

8.4. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

8.5. Os leilões deverão ser realizados em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

8.6. O pessoal utilizado pelo LEILOEIRO não terá nenhum vínculo empregatício com o comitente, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com a remuneração, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros que forem devidos referentes a serviços e empregados.

8.7. O eventual inadimplemento pelo LEILOEIRO dos encargos previstos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento, e nem poderá onerar o objeto deste Instrumento.

8.8. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Do preposto do LEILOEIRO:

8.9.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932 e cumprimento das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), o Leiloeiro Público Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, podendo delegá-las a seu Preposto somente por ocasião de moléstia ou impedimento ocasional.

8.9.2. O Preposto indicado pelo Leiloeiro Público Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal do LEILOEIRO para efeito de substituí-lo e de praticar, sob sua responsabilidade os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

8.9.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 8.9.1 e caso o Leiloeiro Público Oficial não possuir Preposto habilitado, deverão os leilões anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, devendo ser convocado o próximo LEILOEIRO da lista sequencial credenciado.

8.10. Do termo de credenciamento do LEILOEIRO:

8.10.1. Entende-se por evento único cada leilão agendado para ocorrer em data e horário previamente agendado, podendo compreender um ou mais lotes disponibilizados pelo COMITENTE.

8.10.2. Os lotes remanescentes, não vendidos, serão ofertados no próximo leilão a ser realizado, respeitando a sequência previamente definida de leiloeiros.

8.10.3. Eventuais alterações no termo de credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.10.4. As alterações no termo de credenciamento deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do COMITENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10.5. Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.6. Cada LEILOEIRO indicado volta para o final da lista, mantendo-se a sequência e a rotatividade nas indicações.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. O LEILOEIRO CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE O LEILOEIRO CREDENCIADO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI

10.1. O LEILOEIRO CREDENCIADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A fiscalização e gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO se darão com o acompanhamento realizado pelo próprio COMITENTE que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta, pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

11.2. O Órgão demandante, realizará o acompanhamento da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência), devendo as ocorrências a serem registradas em relatórios anexados ao processo do(s) credenciado(s).

11.3. A execução dos serviços prestados pelo Leiloeiro será acompanhada e fiscalizada por servidores, especialmente designados na forma da lei.

11.4. Caberá ao Fiscal, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Termo de Credenciamento, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, notificando o Leiloeiro, em concordância com o seu superior hierárquico.

11.5. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do CREDENCIAMENTO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela COMITENTE (art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Qualquer manifestação em relação ao credenciamento fica condicionada à apresentação, pelo LEILOEIRO, de documento de identificação e comprovação de ser LEILOEIRO.

11.7. A SEEC/DF poderá revogar o processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

11.8. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

11.9. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser extinto nas hipóteses descritas nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Constituirão motivos para extinção do termo de credenciamento, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do LEILOEIRO CREDENCIADO;

d) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CREDENCIAMENTO;

e) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

g) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

h) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do COMITENTE, obtidas em decorrência do Credenciamento.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o LEILOEIRO CREDENCIADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao LEILOEIRO CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CREDENCIAMENTO, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. No ato de extinção, o LEILOEIRO CREDENCIADO prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados ao COMITENTE e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

12.5. O LEILOEIRO CREDENCIADO terá direito à extinção do CREDENCIAMENTO, caso a Administração não cumpra com suas obrigações constantes do presente Termo e Termo de Referência. (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A extinção do CREDENCIAMENTO poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o LEILOEIRO CREDENCIADO será ressarcido pelos prejuízos sofridos, desde que regularmente e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamento de custos devidamente comprovados com a operacionalização do leilão.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do CREDENCIAMENTO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CREDENCIAMENTO e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CREDENCIAMENTO pela seguradora, quando cabível.

d) Retenção dos créditos decorrentes do CREDENCIAMENTO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.10. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.11. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa pela autoridade competente da Administração.

12.12. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo COMITENTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CREDENCIAMENTO administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. O COMITENTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todo o CREDENCIAMENTO de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo LEILOEIRO CREDENCIADO.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do LEILOEIRO CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do LEILOEIRO CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O LEILOEIRO CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O COMITENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o LEILOEIRO CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O LEILOEIRO CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo COMITENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de CREDENCIAMENTOS administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O CREDENCIAMENTO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os CREDENCIAMENTOS e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL UTILIZADO PELO CREDENCIADO

14.1. O pessoal utilizado pelo LEILOEIRO CREDENCIADO não terá nenhum vínculo empregatício com a COMITENTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e

previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com a remuneração, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros que forem devidos referentes a serviços e empregados.

14.1.1. O eventual inadimplemento pelo LEILOEIRO CREDENCIADO dos encargos previstos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento, e nem poderá onerar o objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o LEILOEIRO CREDENCIADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CREDENCIAMENTO;
- b) Der causa à inexecução parcial do CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do CREDENCIAMENTO;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o CREDENCIAMENTO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do CREDENCIAMENTO;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do CREDENCIAMENTO;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, o Leiloeiro, garantida a defesa prévia, fica sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, e seguintes:

15.2.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações leves que não prejudiquem a lisura e o andamento do leilão.

15.2.2. O LEILOEIRO estará sujeito ainda às seguintes multas:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não elaboração do edital no prazo estabelecido, após esse prazo o LEILOEIRO será substituído pelo próximo da lista classificatória;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, pela não prestação de respostas às dúvidas e esclarecimentos das partes interessadas, sendo que se a negligência do LEILOEIRO resultar na impossibilidade da realização do leilão na data prevista a multa será de 15 (quinze) vezes o valor nominal, além de haver a substituição pelo próximo da lista classificatória e o descredenciamento;

III - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, pela não prestação de resposta às impugnações e recursos, sendo que se a negligência do LEILOEIRO resultar na impossibilidade da realização do leilão na data prevista a multa será de 15 (quinze) vezes o valor nominal, além de haver a substituição pelo próximo da lista classificatória e o descredenciamento;

IV - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.

V - R\$ 1.000,00 (mil reais) quando o LEILOEIRO não disponibilizar sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão.

VI - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando o leilão for misto e a forma online não puder ser realizada por culpa do LEILOEIRO.

VII - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando o titular para a realização do leilão atribuir a terceiro a realização do mesmo (ainda que parcial).

VIII - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quando o LEILOEIRO cobrar, a qualquer título, valor adicional, do estabelecido dos arrematantes.

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Governo do Distrito Federal, pelo prazo de 02 (anos) anos aos Credenciado(s) que:

I - fizer(em) declaração falsa;

II - apresentar(em) documentação falsa;

III - comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

IV - descumprir(em) os prazos e as condições previstas neste termo ou na legislação que o instrui.

15.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

15.4. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.5. As multas previstas no subitem 15.2.2 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 6 (seis) anos.

15.7. Rescisão unilateral do CREDENCIAMENTO sujeitando-se o LEILOEIRO CREDENCIADO ao pagamento de indenização à COMITENTE por perdas e danos

15.8. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LEILOEIRO CREDENCIADO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis conforme disposto no Art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes.

15.10. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do COMITENTE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do CREDENCIAMENTO.

15.11. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o COMITENTE comunicará para a Junta Comercial, Industrial e Serviços do do Distrito Federal – JUCIS-DF e/ou na Junta Comercial de seu domicílio, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no CREDENCIAMENTO, e das demais cominações legais.

15.12. Os valores das multas serão ajustados anualmente mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- I - o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste termo;
- II - o cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- III - a divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do órgão, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- IV - Arrematar bem em leilão que esteja conduzindo.

16.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

16.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

16.4. O credenciado poderá requerer ao descredenciamento voluntário do Termo de Credenciamento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, no período de vigência do credenciamento do presente processo, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

- a) inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência;
- b) justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.

16.5. O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, dirigido à autoridade credenciante da Comissão, que o apreciará em instância única.

16.6. Existindo processo de apuração de irregularidade ou infração, ainda não concluso, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.

16.7. Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa por ato da Comissão, publicado no DODF.

16.8. O pedido de descredenciamento voluntário:

- a) não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o Anexo I do Edital (Termo de Referência); e
- b) não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de irregularidade ou infração, se porventura existentes.

16.9. Da exclusão do cadastro:

16.9.1. O LEILOEIRO que incorrer em qualquer falta ou penalidade será imediatamente excluído do Cadastro, sem prejuízo das sanções legais previstas e das penalidades arroladas no Termo de Referência e no Edital, não havendo, substituição do excluído até o término do referido certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. A vigência do Termo de Credenciamento com o LEILOEIRO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do LEILOEIRO CREDENCIADO, previstas neste instrumento.

17.3. É facultado à SEEC/DF, quando o credenciado não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao COMITENTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-Contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, tendo em vista que o credenciado receberá como pagamento pela prestação dos serviços um percentual (comissão) sobre a alienação dos bens, a ser pago pelo arrematante.

21.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações deste termo reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. As alterações neste termo de credenciamento deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do COMITENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3. Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CREDENCIAMENTO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

24.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CREDENCIAMENTO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

24.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, para documento das Partes.

LEILOEIRO CREDENCIADO:

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Credenciado

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 16/07/2026, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELCIO KRONBERG, Usuário Externo**, em 16/07/2026, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208571612** Código CRC: **16F1932A**.

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900
- DF

Telefone(s): 3313-8175
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00029840/2026-28

Doc. SEI/GDF 208571612

Criado por [amanda.santos](#), versão 17 por [antonio.alencar](#) em 15/07/2026 15:33:38.